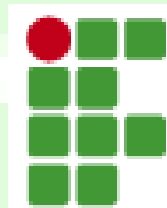
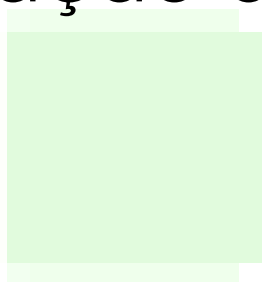
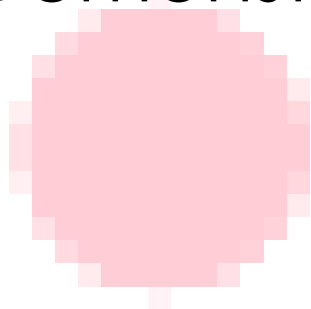
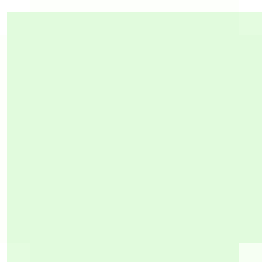
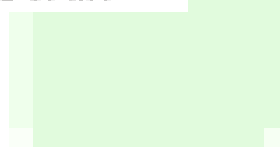
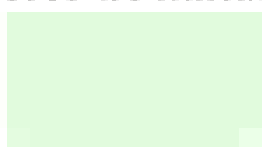
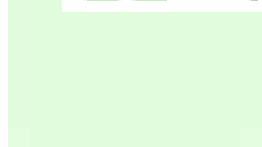


Demonstração de Custos

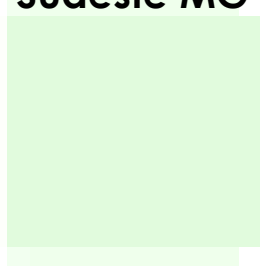
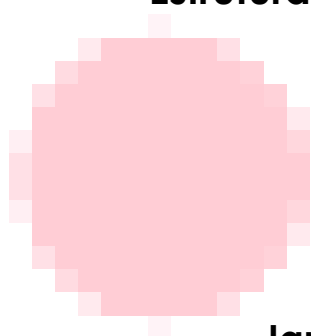


INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais



4º Trimestre 2018

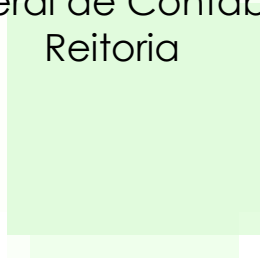
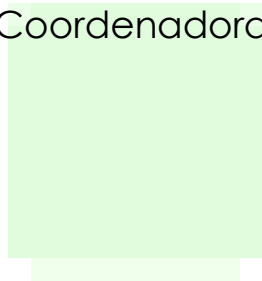
Estrutura Setor de Contabilidade IF Sudeste MG



Janicrélia da Fonseca

Coordenadora Geral de Contabilidade e Custos

Reitoria



Ana Cristina Ribeiro Alvim

Contadora – Reitoria

Leonardo Vidigal Milagres

Contador – Campus Rio Pomba

Andréa de Oliveira Soares

Contadora – Campus Barbacena

Poliana Aparecida Ferreira Abreu

Contadora – Campus Santos Dumont

Bráulio Augusto Brunelli Fajardo

Contador – Campus Barbacena

Sonia Leal Martins

Contadora – Campus Juiz de Fora

Daniel Teixeira de Menezes

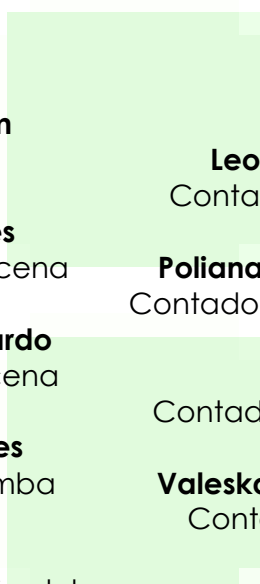
Contador – Campus Rio Pomba

Valeska Aparecida Almeida Silva

Contadora – Campus Muriaé

Josiane Damaso

Contadora – Campus São João del-Rei



DEMONSTRAÇÃO DE CUSTOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Histórico Evolutivo do Sistema de Informação de Custos do Governo Federal

Apresentação

A Contabilidade de Custos, dos órgãos públicos, vem sendo otimizada ao longo dos tempos. A Lei 4.320/94, em seus artigos 85 e 99, normatiza o acompanhamento dos custos somente das indústrias, entretanto, com a necessidade de fomentar a prestação de contas dos órgãos públicos, tanto internos quanto externos e subsidiar os gestores do órgão com informações gerenciais para tomada de decisões para uma gestão eficiente de recursos públicos, a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão responsável por “desenvolver e manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, como determina no art. 50 VII do Decreto n. 9.679/2019; e responsável por “normatizar, supervisionar e prestar assistência técnica referente à contabilização dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União”, elencado no art. 50 III do Decreto n. 9.679/2019, tem avançado em aprimorar este demonstrativo, com o intuito de um novo modelo de gestão na administração governamental.

O atual momento econômico tem priorizado uma política voltada às melhores práticas e as normas contábeis direcionadas ao cenário internacional.

Outro fator importante é a concepção de prestação de contas acessível e transparente aos cidadãos.

Sendo assim, a gestão de recursos públicos se torna mais responsável, contribuindo para o melhor gerenciamento e gastos das políticas públicas.

Evolução da Contabilidade de Custos aplicada ao Setor Público

A contabilidade de custos, de acordo com a Lei 4.320/94, apresentava somente vinculação com a indústria. O art. 99 determina que os “serviços públicos industriais manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum”. Prontamente o art. 85 determina que “os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”.

O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, determinou, em seu artigo 79, que “a contabilidade deverá apurar os custos dos serviços, de forma a evidenciar os resultados da gestão”, evoluindo a normatização dada pela Lei 4.320/64, que passou, neste momento, a não se limitar mais às atividades industriais. Esse decreto foi a primeira revolução da administração gerencial no Brasil, permitindo a apuração do custo dos programas e dos serviços gerados para o cumprimento das políticas públicas ofertadas pelo Estado.

O Decreto nº 93.872, de 1986, responsabiliza o gestor e aplica penalidades quando há falta da informação dos custos gerados pelas políticas públicas:

“Art. 137. A contabilidade deverá apurar o custo dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão.

§ 1º A apuração do custo dos projetos e atividades terá por base os elementos fornecidos pelos órgãos de orçamento, constantes dos registros do Cadastro Orçamentário de Projeto/Atividade, a utilização dos recursos financeiros e as informações detalhadas sobre a execução física que as unidades administrativas gestoras deverão encaminhar ao respectivo órgão de contabilidade, na periodicidade estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º A falta de informação da unidade administrativa gestora sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo, na forma estabelecida, acarretará o bloqueio de saques de recursos financeiros para os mesmos projetos e atividades, responsabilizando-se a autoridade administrativa faltosa pelos prejuízos decorrentes.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000, em seu art. 50 VI § 3º, estabeleceu que “A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”.

A lei nº 10.180, de 2001, organiza o Sistema de Contabilidade Federal do Poder Executivo, indicando que a finalidade é evidenciar os custos dos programas e unidades de governo, nos termos do seu art. 15º:

“Art. 15. O Sistema de Contabilidade Federal tem por finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União e evidenciar:

(...) V - os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal;”

Advindo do Decreto nº 6.976, de 2009, art. 7º, inclui o sistema de custo como competência do órgão central:

“Art. 7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:

(...) XIX - manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;”

Foram definidas as atribuições do Órgão Central do Sistema de Custos do Governo Federal, pela Portaria nº 157 de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional. Sendo assim:

“Art. 2º Compete ao Órgão Central do Sistema de Custos do Governo Federal:

I – Estabelecer norma e procedimentos referentes ao Sistema de Custos do Governo Federal no que compete a evidenciar os custos dos programas e das unidades da administração pública federal;

II – Manter e aprimorar o Sistema de Informações de Custos – SIC para permitir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – Definir, elaborar e orientar a produção de relatórios gerenciais que permitam gerar informações que subsidiem o processo de avaliação dos custos dos órgãos bem como a tomada de decisão;

IV – Definir, acompanhar e orientar os processos de integração aos sistemas estruturantes e sistemas internos dos órgãos setoriais;

V – Dar apoio e supervisionar as atividades dos órgãos setoriais, com o intuito de auxiliar na elaboração de informações consistentes;

VI – Disponibilizar, em meios eletrônicos, instruções, procedimentos, metodologias de cálculo, recomendações técnicas e outros instrumentos que auxiliem o desempenho das atividades nos órgãos setoriais;

VII – Prestar, quando solicitado, suporte técnico aos órgãos de Estados e Municípios, bem como de organismos internacionais com vistas a melhoria das informações prestadas por estas entidades;

VIII – Promover a realização de capacitação, por meio de treinamento e apoio técnico, visando a disseminação de conhecimentos;

IX – Promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação dos órgãos setoriais e entidades da administração pública federal;

X – Propor alterações em rotinas contábeis com vistas ao aperfeiçoamento da informação do sistema de custos;

XI – Elaborar estudos na área de custos e qualidade do gasto público com vistas a promover a busca pela eficiência nos órgãos e entidades da administração pública federal;

XII – Propor alterações em sistemas que compõem a base de dados do Sistema de Informações de Custos – SIC gerenciados por outros órgãos;

XIII – Gerenciar o cadastro de usuários do Sistema de Informações de Custos – SIC.

Art. 3º Compete aos Órgãos Setoriais do Sistema de Custos do Governo Federal:

I – Apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física (Decreto 93.872/86 art. 137 §1º);

II – Prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos – SIC das unidades administrativas e entidades subordinadas;

III – Apoiar o órgão central do Sistema de Custos do Governo Federal;

IV – Elaborar e analisar relatórios oriundos do Sistema de Informações de Custos – SIC;

V – Elaborar relatórios analíticos, com o uso de indicadores de custos, tendo por base os relatórios do Sistema de Informações de Custos – SIC;

VI – Subsidiar os gestores do órgão com informações gerenciais, a partir do Sistema de Informações de Custos - SIC, com vistas a apoiá-los no processo decisório;

VII – Promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação das unidades administrativas e entidades subordinadas;

VIII – Elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação de custo;

IX – Solicitar, ao órgão central, acesso ao Sistema de Informações de Custos – SIC;

X – Promover a disseminação das informações de custos nas entidades subordinadas;

XI – Prestar informação/apoio na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos dos projetos e atividades a cargo do órgão;

XII – Comunicar a autoridade responsável sobre a falta de informação da unidade administrativa gestora sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo (Decreto 93.872/86 art. 137 §2º);

XIII – Elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor a Prestação de Contas do Presidente da República, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União.”

E, posteriormente, foi publicada a Norma Brasileira de Contabilidade NBCT 16.11 (Sistema de Informação de Custos do Setor Público) - publicada pela Resolução CFC nº 1.366, de 25 de novembro de 2011. Esta norma estabelece a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público.

Principais Dificuldades Apontadas

Para se ter um perfeito sistema de custo, é necessário a integração de todos os setores com o setor de contabilidade e custos de uma entidade. O IFSUDESTEMG possui 7 *Campi*, 3 *Campi* avançados e a reitoria. Esses *Campi* são sediados em localidades diferentes, ocasionando um limitador desta integração. Sendo assim, o maior desafio é unir todas as unidades e uniformizar os procedimentos que serão necessários para a efetividade do demonstrativo.

Alguns procedimentos serão necessários neste início de implantação, como os abaixo informados:

- Escrituração do atos e fatos no SIAFI, de acordo com todas as Normas Contábeis, MCASP e PCASP;
- Alocação de servidores no sistema SIAPE em cada centro de custo e seu respectivo código SIORG;
- Cadastro da estrutura organizacional no SIORG;
- Rateio das Variações Patrimoniais Diminutivas por cada unidade de centro de custo;
- Controle de baixa do estoque do almoxarifado por cada unidade de centro de custo;
- Aprovação dos Regimentos Internos dos *Campi*.

Desafios Futuros

Um dos próximos passos é fazer a alocação de custo por Centro de Custo e diferenciar o custo fixo e o custo variável. Este processo irá depender de um maior envolvimento da contabilidade com todos os setores do IFSUDESTEMG. Destacamos algumas medidas a serem concretizadas para a efetividade do demonstrativo de custo:

- Aprovação das alterações dos Regimentos Internos de todos os *Campi*;
- Lotar os servidores em suas unidades de centro de custo, no sistema SIAPE;
- Registrar a depreciação;
- Registrar a Exaustão;
- Registrar a amortização;
- Aperfeiçoar o controle dos lançamentos orçamentários e patrimoniais nas suas devidas contabilizações;
- Cadastrar o código SIORG em cada centro de custo, no SIAPE;
- Alterar o cadastro do SIORG de cada unidade gestora;
- Implantar o regime de competência na liquidação da despesa;
- Ratear as despesas para cada centro de custo.

Contexto Operacional

A apuração dos custos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais foi realizado, no ano de 2018, somente pelos programas e ações parametrizadas pela Lei Orçamentária Anual do órgão e orçamentos do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Devido às alterações do Regimento Interno e do Estatuto, não foi possível nesta data a apuração por cada unidade de custo.

Nota 01 – Políticas Públicas do órgão - Programas e Ações

Tabela 1 – Programa Educação de Qualidade para todos (2080)

Educação de qualidade para todos - Promoção da qualidade e ampliação do acesso à educação com equidade, articulando os diferentes níveis, modalidades e sistemas, garantindo condições de permanência e aprendizado e valorizando a diversidade.

Promoção do emprego e do trabalho docente, com garantia de direitos trabalhistas, qualificação profissional e o fortalecimento do sistema público de emprego.

Ação	Nome	Descrição
2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Fornecimento de alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e bom desempenho do estudante.
6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - MEC	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - FNDE	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - FNDE
20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - FNDE	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica
20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos de Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das escolas técnicas vinculadas às universidades federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam reforma ou adaptação e aquisição ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; capacitação de recursos humanos; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Tabela 2 – Programa Previdência de Inativos e Pensionistas da União (0089)

Ação	Nome	Descrição
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União ou dos seus pensionistas.

Tabela 3 – Programa de Operações Especiais: Outros Encargos Especiais (0909)

Ação	Nome	Descrição
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	Pagamento de pensões em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais.

Tabela 4 – Programa de Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais (0910)

Ação	Nome	Descrição
00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	Pagamento de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica

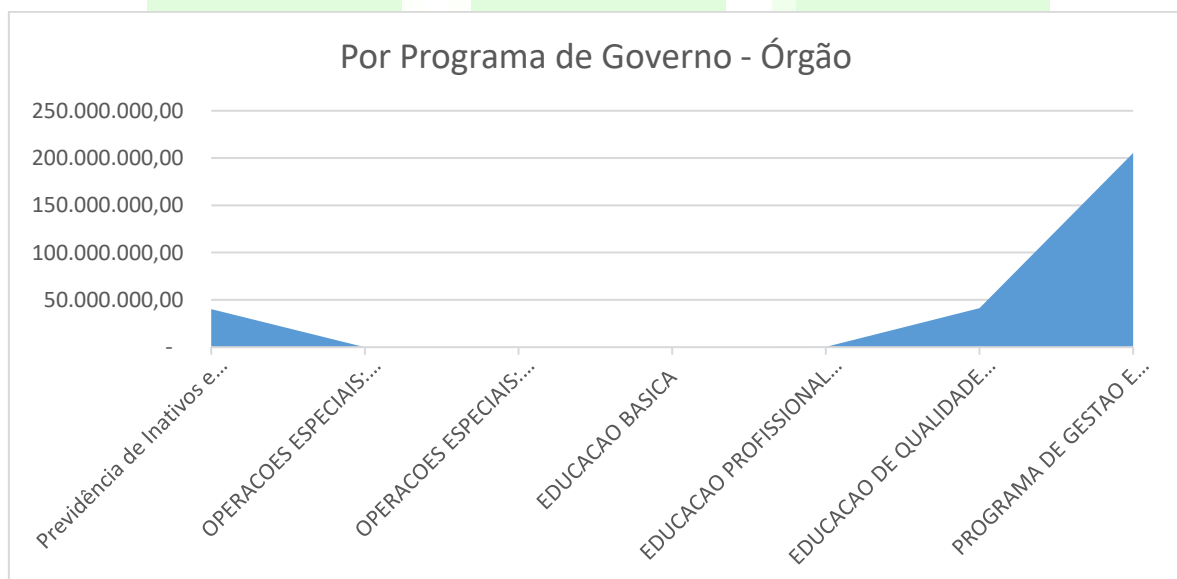
Tabela 5 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação(2109)

Ação	Nome	Descrição
2004	Assistência Médica e Odontológica de Civis Complementação da União	Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Realização de ações diversas voltadas ao treinamento de servidores, tais como custeio dos eventos, pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação, taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. Promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de

		trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional.
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
20TP	Ativos Civis da União	Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União.
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Concessão dos seguintes benefícios: Auxílio-Alimentação Auxílio-Transporte Assistência Pré-Escolar Auxílio-Funeral; Auxílio Natalidade.
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.

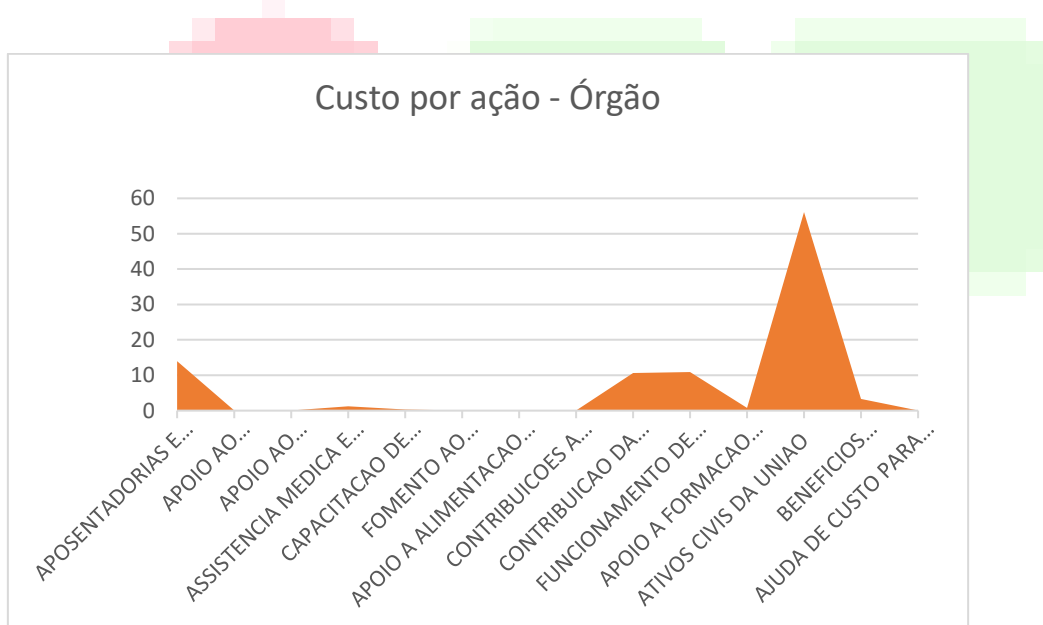
Nota 02 – Custo por Programa de Governo

No ano de 2018, foi constatado no órgão um custo de 71,60% no Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação. Este programa engloba as ações de capacitação, remuneração, auxílio, encargos, ajuda de custo de moradia e benefício de pessoal.



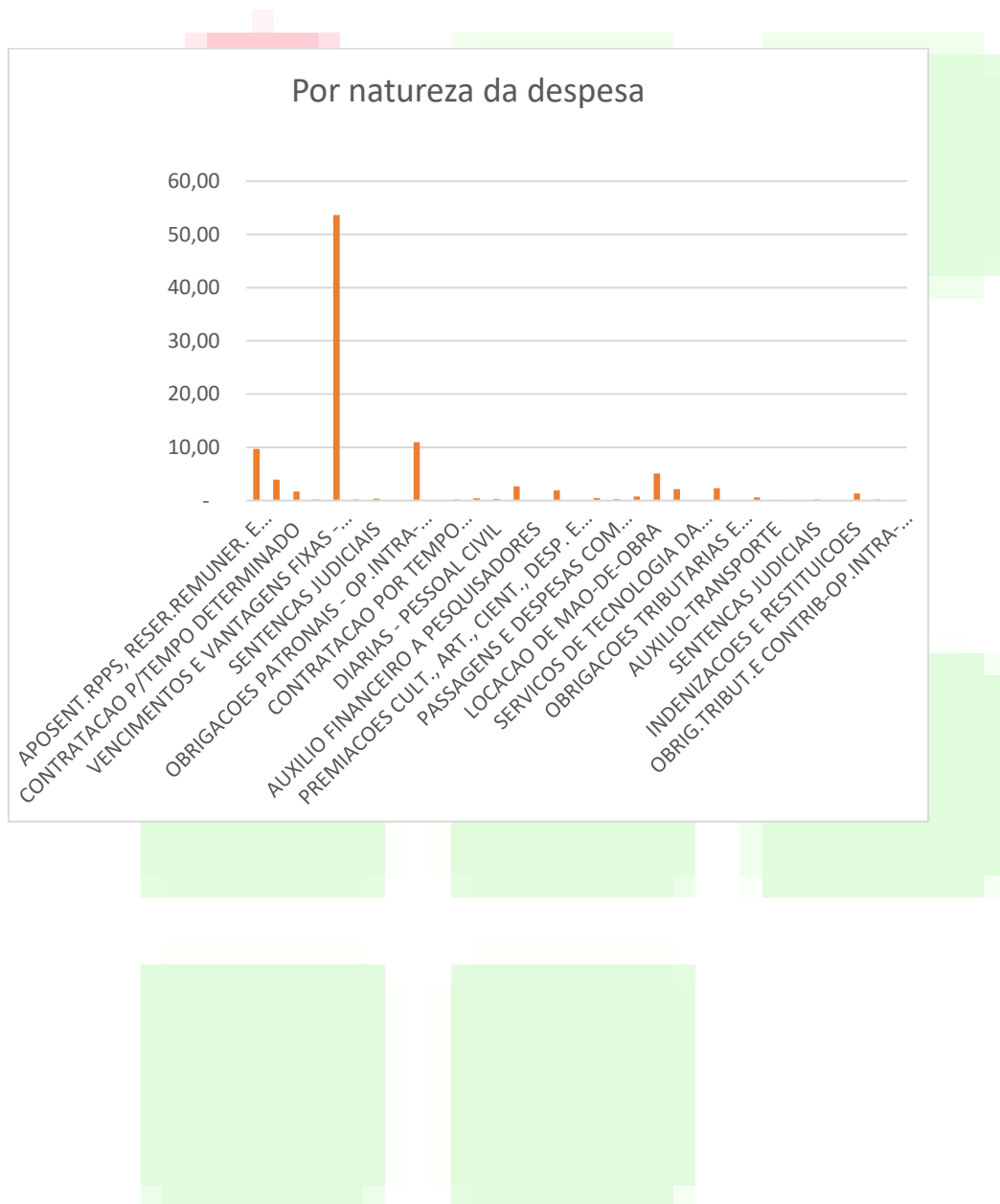
Nota 03- Custo por Ação

Em relação ao custo por ação, o custo mais elevado foi a da ação 20TP que é o valor pago à título de remuneração de servidores ativos estatutários e contratados.



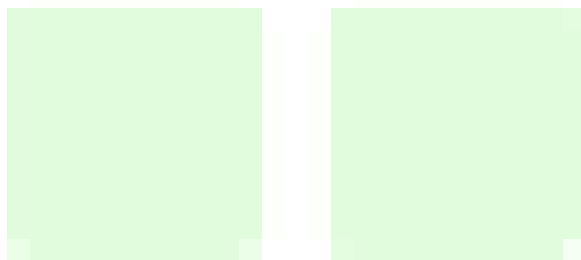
Nota 04 - Por Natureza da Despesa

O custo mais elevado por Natureza de Despesa foi a de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. O custo foi no valor de R\$153.849.655,23.



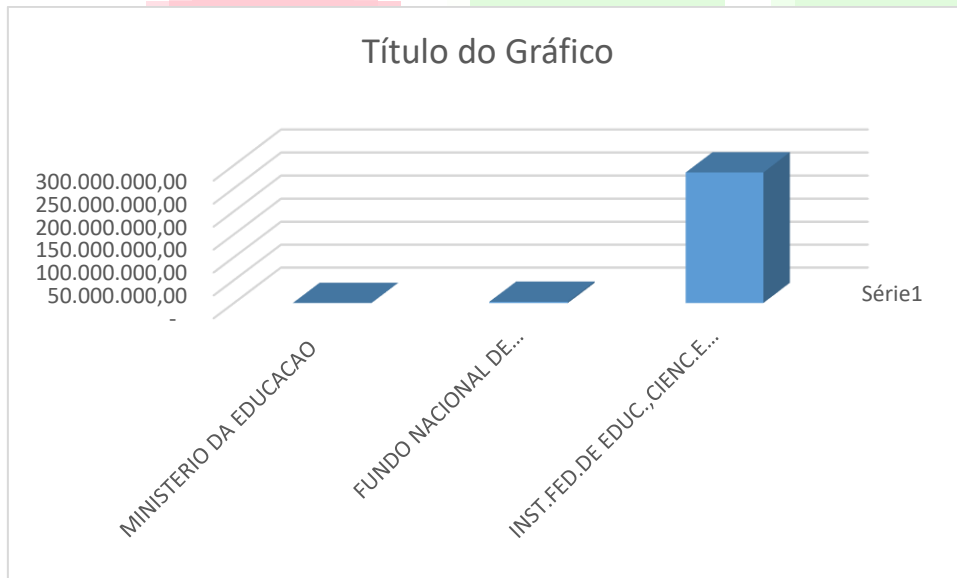
Nota 05 – Custo por Cada Unidade Gestora

O custo da unidade gestora da Reitoria foi de R\$251.683.724,55. O valor elevado é devido à centralização na Reitoria do pagamento dos servidores estatutários e contratados de todas as unidades. O quadro abaixo representa em percentuais:



Notas 06 – Unidade Orçamentária

O Ministério da Educação disponibilizou 0,07%, do custo total do IFSUDESTEMG, da sua LOA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação o percentual de 0,92%, conforme demonstrado:



Janicrélia da Fonseca
CRCMG 075453

Charles Okama de Souza
Reitor